

Publicações Legais

O PROGRESSO

Ligue a faça a sua.

(99) 9 9989-0404

ENERGIA VIVA AGROFLORESTAL LTDA.
CNPJ/MF 09.225.724/0001-08 - NIRE 212.006.327-33

13ª Alteração do Contrato Social - realizada em 30 de novembro de 2022

EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 3800, 18º andar, sala 1805, Santa Efigênia, CEP 30110-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.360.322/0001-44, com atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE nº 312123098-6, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por **SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA**, brasileira, casada em regime de separação de bens, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade MG-7.518.525, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 004.855.976-83, domiciliado na Avenida do Contorno, 3800, Sala 1806, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.110-022 ("MECA"); Única sócia da **ENERGIA VIVA AGROFLORESTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, na Fazenda Sibiria, situada na Rodovia BR 226, Km 41, S/N, Zona Rural, CEP 65.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.225.724/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMA sob o NIRE nº 212.006.327-33 ("Sociedade"); Resolve, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos das seguintes cláusulas e condições: 1. Ratificar a contratação pela administração da Companhia da empresa de avaliação independente Mattoso Auditores Independentes & Associados Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 18.692.848/0001-94, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o nº 2.448/0 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 332-8, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1835, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Empresa Especializada"), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do acervo líquido a ser cindido da Aço Verde do Brasil S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.636.657/0001-99, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE nº 213.000.146-8, com sede na Cidade de Acaulândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, Km 14,5, Distrito de Pequiá, CEP 65930-000 ("AVB"), a ser vertido para a Sociedade, elaborado com base no seu valor patrimonial contábil, na data base de 31 de outubro de 2022 ("Laudo de Avaliação"). 2. Aprovar, depois de examinado e discutido, sem quaisquer restrições e ressalvas, os termos, condições e justificativa do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial da Aço Verde do Brasil S.A. ("Protocolo"), que dispõe das condições da cisão da AVB, com parte do acervo líquido cindido vertido à Sociedade, celebrado em 30 de novembro de 2022, entre a AVB, a Sociedade e Empresa de Mecanização Rural Ltda., em conformidade com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e conforme previsto nos artigos 1.053 parágrafo único, e 1.116 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o qual passa a fazer parte integrante desta alteração contratual como Anexo I. O Protocolo estabelece os termos e condições gerais da operação de cisão parcial pretendida, as suas justificativas e o critério de avaliação do acervo líquido cindido da AVB a ser absorvido pela Sociedade. 3. Aprovar o Laudo de Avaliação, que estabelece, com base no seu valor patrimonial contábil, na data de 31 de outubro de 2022, que o valor do acervo líquido cindido da AVB a ser absorvido pela Sociedade é de R\$1.472.065,80 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e sessenta e cinco reais e cinco centavos), em conformidade com o previsto no Protocolo. O Laudo de Avaliação é parte integrante deste instrumento como Anexo II. 4. Aprovar a versão do acervo líquido cindido da AVB, em decorrência do qual a Sociedade sucederá a AVB em seus direitos e obrigações correlatos ao acervo líquido cindido e vertido para a Sociedade, nos direitos e obrigações que lhe cabe, sem qualquer tipo de solidariedade entre a AVB e a Sociedade, nos termos do disposto no artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A. 5. Ainda, em decorrência da absorção pela Sociedade, do acervo líquido cindido da AVB, conforme aprovado acima e constante do Protocolo, aumentar o capital da Sociedade em R\$ 7.472.065,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e sessenta e cinco reais), considerando os centavos, com a emissão de 7.472.065 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e duas mil e sessenta e cinco) novas quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, entregues aos Sócios Entrantes abaixo qualificados, nas seguintes proporções: (i) RICARDO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal, advogado e empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30110-017, portadora da Carteira de Identidade nº 23.554.048/MG e inscrito no CPF/ME sob nº 007.392.516-00, receberá 1.248.312 (um milhão, duzentas e quarenta e oito mil, trezentas e doze) quotas de emissão da Sociedade, representativas de R\$ 1.248.312,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e doze reais); (ii) REGINA CARVALHO NASCIMENTO, brasileira, casada em regime de comunhão universal, médica, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia, CEP 30110-017, portadora da Carteira de Identidade nº M-923.331 e inscrita no CPF/ME sob nº 130.654.406-87, receberá 1.244.751 (um milhão, duzentas e quarenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) quotas de emissão da Sociedade, representativas de R\$ 1.244.751,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) reais; (iii) RICARDO CARVALHO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia, CEP 30110-017, portadora da Carteira de Identidade nº M-923.331 e inscrita no CPF/ME sob nº 130.654.406-87, receberá 1.244.751 (um milhão, duzentas e quarenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) quotas de emissão da Sociedade, representativas de R\$ 1.244.751,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) reais; (iv) SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA, brasileira, casada em regime de separação de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia, CEP 30110-017, portadora da Carteira de Identidade nº 7.520.521 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob nº 004.855.936-96, receberá 1.659.669 (um milhão, seiscentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e sessenta e nove) quotas de emissão da Sociedade, representativas de R\$ 1.659.669,00 (um milhão, seiscentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e sessenta e nove) reais; (v) LSN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 3.800, sala 1901, Santa Efigênia, Edifício João Gasparini, CEP 30110-022, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.921.093/0001-83, neste ato representada nos termos de seu contrato social por Silvia Carvalho Nascimento e Silva, acima qualificada, receberá 1.659.664 (um milhão, seiscentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e sessenta e quatro) quotas de emissão da Sociedade, representativas de R\$ 1.659.664,00 (um milhão, seiscentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e sessenta e quatro) reais; 6. Em razão das deliberações tomadas acima, aprovar a alteração do caput da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 47.380.936,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis reais), dividido em 47.380.936 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e bens imóveis, assim distribuído entre os Sócios:

| QUOTISTA | QUOTAS | VALOR TOTAL | % |
|------------------------------------|------------|-------------------|---------|
| EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL LTDA. | 39.908.871 | R\$ 39.908.871,00 | 84,24% |
| RICARDO NASCIMENTO | 1.248.312 | R\$ 1.248.312,00 | 2,63% |
| REGINA CARVALHO NASCIMENTO | 1.244.751 | R\$ 1.244.751,00 | 2,63% |
| RICARDO CARVALHO NASCIMENTO | 1.659.669 | R\$ 1.659.669,00 | 3,50% |
| SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA | 1.659.669 | R\$ 1.659.669,00 | 3,50% |
| LSN PARTICIPAÇÕES LTDA. | 1.659.664 | R\$ 1.659.664,00 | 3,50% |
| TOTAL | 47.380.936 | R\$ 47.380.936,00 | 100,00% |

7. Autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita implementação e formalização da absorção do acervo líquido cindido da AVB pela Sociedade, ora deliberada e aprovada. 8. Em virtude das deliberações acima tomadas, alterar o Contrato Social, que passará a vigorar com a redação abaixo consolidada:

CONTRATO SOCIAL DA ENERGIA VIVA AGROFLORESTAL LTDA.
CNPJ/MF 09.225.724/0001-08 - NIRE 212.006.327-33

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO -

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de **ENERGIA VIVA AGROFLORESTAL LTDA.** - **Cláusula 2ª** - A sociedade tem sua sede na Cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, na Fazenda Sibiria, situada na rodovia BR 226, Km 41, Zona Rural, CEP 65.940-000, podendo abrir filiais e escritórios em quaisquer localidades do território nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério da sócia, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Único:** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da Cidade de Grajaú, Estado do Maranhão. - **Cláusula 3ª** - O objeto social da sociedade compreende as atividades de florestamento, reflorestamento e correlatos, arrendamento de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios, produção de carvão vegetal - florestas plantadas; cultivo de soja e comércio atacadista de soja. • CNAE 02.10-1/01 - Cultivo de Eucalipto • CNAE 02.20-9/01 - Extração de Madeira em Florestas Nativas • CNAE 02.20-9/06 - Conservação de Florestas nativas • CNAE 02.20-2/02 - Arrendamento de imóveis próprios • CNAE 02.10-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas • CNAE 68.10-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios • CNAE 01.156/00- Cultivo de soja CNAE 4622-2/00- Comércio atacadista de soja - **Cláusula 4ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o início de suas atividades em 28 de novembro de 2007. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS** - **Cláusula 5ª** - O capital social é de R\$ 47.380.936,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis reais), dividido em 47.380.936 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e bens imóveis, assim distribuído entre os Sócios:

| QUOTISTA | QUOTAS | VALOR TOTAL | % |
|------------------------------------|------------|-------------------|--------|
| EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL LTDA. | 39.908.871 | R\$ 39.908.871,00 | 84,24% |
| RICARDO NASCIMENTO | 1.248.312 | R\$ 1.248.312,00 | 2,63% |
| REGINA CARVALHO NASCIMENTO | 1.244.751 | R\$ 1.244.751,00 | 2,63% |
| RICARDO CARVALHO NASCIMENTO | 1.659.669 | R\$ 1.659.669,00 | 3,50% |
| SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA | 1.659.669 | R\$ 1.659.669,00 | 3,50% |
| LSN PARTICIPAÇÕES LTDA. | 1.659.664 | R\$ 1.659.664,00 | 3,50% |
| TOTAL | 47.380.936 | R\$ 47.380.936,00 | 100% |

Cláusula 6ª - O capital social poderá ser aumentado quantas vezes se fizerem necessárias, quer pela incorporação ao mesmo das reservas e lucros não distribuídos,

quer pela subscrição de novas quotas, ou, ainda, por qualquer outro meio, desde que a forma e o montante do aumento sejam aprovados e autorizados pela única sócia. **Cláusula 7ª** - Poderá a sociedade reduzir o capital, depois de integralizado, se houver perdas irrecuperáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade. **Cláusula 8ª** - A quota social é indivisível em relação à sociedade e, no caso de condomínio de cota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condomínio representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido. **Cláusula 9ª** - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - **Cláusula 10ª** - A administração da sociedade será exercida pela administradora não sócia **Silvia Carvalho Nascimento e Silva**, brasileira, casada em regime de separação de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n. M-7.518.525/SSP-MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 004.855.976-83, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 3.800, 18º andar, Santa Efigênia, CEP 30110-022, competindo aos mesmos às funções comuns de administradores de sociedade, cabendo-lhe, a representação da sociedade em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer instituições financeiras, bancárias, clientes e fornecedores em geral, autarquias, sociedades de economia mista e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais e seus desdobramentos e, ainda, perante pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas físicas em geral. **Parágrafo Único:** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, nos termos dos arts. 1.012 e 1.061 da Lei nº 10.406/2002, onde no instrumento de nomeação serão designados os poderes do administrador não sócio e o prazo do mandato. **Cláusula 11ª** - Compete aos administradores: I - assegurar o pleno funcionamento da sociedade, cumprindo o presente contrato social e as deliberações da sócia, bem como as disposições aplicáveis; II - preparar e apresentar à sócia, anualmente, os relatórios das atividades sociais, bem como formular propostas que devam ser levadas à deliberação; III - constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificado nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, com exceção para o mandato judicial que poderá ser de duração indeterminada; IV - assinar todos os documentos que envolvam obrigações para a sociedade, como emissão, saque, endosso, aceite e aval de títulos de créditos em geral, tais como duplicatas, cheques bancários, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimento de depósito, "warrants" e outros, contratos de quaisquer naturezas, principalmente bancários, de câmbio e de constituição de garantias reais e fidejussórias, em seu favor ou em favor de terceiros, escrituras de quaisquer naturezas, inclusive de venda de bens imóveis de propriedade da companhia, transmitindo posse, domínio, direitos e ações sobre os referidos bens, correspondências e quaisquer outros documentos; V - praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade. **Cláusula 12ª** - Os administradores, por contarem com outros meios próprios para sua sobrevivência, renunciam o direito de uma retirada mensal a título de "pro labore". **Cláusula 13ª** - A sócia, os administradores não sócios e os procuradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a sociedade e os terceiros prejudicados, quando procederem fora de suas atribuições ou poderes ou em violação da lei ou deste contrato. **Cláusula 14ª** - Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções. **Cláusula 15ª** - O administrador é obrigado a prestar à sócia contas justificadas de sua(s) administração(ões), apresentar-lhe o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico. **Cláusula 16ª** - Compete à sócia decidir sobre os negócios da sociedade que extrapolem a competência do administrador, prevista na Cláusula 11ª. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL** - **Cláusula 17ª** - A sociedade tem como Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, pessoas físicas, residentes no País, eleitos pela sócia. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal, se for o caso, será instalado na data da resolução da única sócia, e cada período de funcionamento terminará na data da resolução anual da única sócia, após sua instalação. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão direitos a uma remuneração que será fixada pela sócia e terão as atribuições conferidas na Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL** - **Cláusula 18ª** - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaborados o balanço patrimonial e o resultado econômico, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis. **Cláusula 19ª** - Os sócios representando a maioria simples do capital social poderão deliberar a distribuição de dividendos proporcionais à participação dos sócios no capital social da Sociedade, anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais ou em períodos menores, por eles determinados, com base em demonstrações financeiras parciais cobrindo o período. **Cláusula 20ª** - Os sócios representando a totalidade do capital social poderão deliberar a distribuição de dividendos desproporcionais à participação dos sócios no capital social da Sociedade, anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais, ou em períodos menores, por eles determinados, com base em demonstrações financeiras parciais cobrindo o período. **Cláusula 21ª** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Cláusula 22ª** - Os administradores não sócios poderão ter uma participação no lucro da empresa, a critério da sócia que fixará o valor. **Parágrafo Único** - A participação de que trata esta cláusula será calculada sobre o lucro que remanescer, depois de feitas as deduções de que fala a cláusula anterior. **Cláusula 23ª** - A sócia decidirá sobre o destino a ser dado ao saldo final, depois de as deduções antecedentes. **CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS** - **Cláusula 24ª** - Compete aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade que extrapolem a competência do administrador, prevista na Cláusula 11ª, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um. **Cláusula 25ª** - As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto na cláusula anterior, serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores ou sócios administradores, nos casos previstos em lei ou neste contrato. **Cláusula 26ª** - Os administradores ou sócios administradores convocarão para a reunião, devendo no anúncio constar a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião. **Parágrafo Único** - As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, o objeto do local, data, hora e ordem do dia. **Cláusula 27ª** - As reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto delas. **Cláusula 28ª** - As deliberações tomadas de conformidade com a lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. **Cláusula 29ª** - As reuniões podem também ser convocadas por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, e, ainda pelo Conselho Fiscal, se houver, no caso dos administradores retardarem por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorrer motivos graves e urgentes. **Cláusula 30ª** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número. **Cláusula 31ª** - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas das reuniões, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-las. **Cláusula 32ª** - Ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula 10ª, as deliberações dos sócios serão tomadas: a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos de modificação do contrato social e de incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; b) Pelos votos correspondentes a mais de 1/2 (metade) do capital social, nos casos de designação dos administradores, quando feita em ato separado; destituição dos administradores; forma de remuneração dos administradores; e pedido de recuperação judicial. c) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em lei ou neste contrato, se este não exigir maioria mais elevada. **Parágrafo Único:** Caso a Sociedade tenha uma única sócia, as formalidades deste Capítulo VI não serão aplicáveis e quaisquer deliberações serão tomadas por meio de um instrumento particular de resolução da única sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade. **CAPÍTULO VII - INTERDIÇÃO, FALÊNCIA OU FALCIMENTO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** - **Cláusula 33ª** - Faltando-se a interdição, falência ou falcimento de quaisquer dos sócios, não se extinguirá a sociedade. Contudo, se os sócios remanescentes pretenderem a continuidade da sociedade, e caso ocorra um destes eventos, os haveres do sócio serão apurados em Balanço Patrimonial, que se dará imediatamente, e poderão ser pagos em até 10 (dez) prestações mensais e iguais, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do acontencimento; mas se o evento verificar-se dentro de 90 (noventa) dias da data da realização do último balanço, deverá ser ele tomado com base para o pagamento dos haveres, levando-se em conta o período decorrido após a sua realização, e observada a respectiva proporção. **Parágrafo Único** - Na hipótese de falcimento de possível e quaisquer sócios pessoa física, os herdeiros poderão optar pela sua participação na sociedade, hipótese em que será necessária a aquiescência dos demais sócios remanescentes, ou pelo recebimento do capital, lucros e outros créditos. **Cláusula 34ª** - Caso algum sócio deseje se retirar da sociedade, esta não se dissolverá. O sócio retirante deverá identificar aos demais com pré-aviso de 60 (sessenta) dias, findo os quais, se nenhum interesse for demonstrado pelos sócios remanescentes para aquisição das quotas, será levantado um Balanço, para apuração dos haveres do sócio retirante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do pré-aviso. Mas se o evento verificar-se dentro de 90 (noventa) dias da data da realização do último balanço, deverá ser ele tomado com base para o pagamento dos haveres, levando-se em conta o período decorrido após a sua realização, e observada a respectiva proporção. Levantado o balanço, a sociedade adquirirá as quotas liberadas, mediante pagamento dos haveres do sócio retirante, no prazo de 12 (doze) meses, tudo a contar da data do levantamento do Balanço. **Parágrafo Único** - O pagamento a ser realizado pela sociedade ao sócio retirante, será feito com fundos disponíveis, ou seja, com saldos existentes na conta de lucros em suspensos ou reservas, sem ofensa, portanto, ao capital social. **Cláusula 35ª** - A sociedade somente entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios e nos casos específicos previstos em lei. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Cláusula 36ª** - Os casos omissos regem-se pela legislação em vigor, especialmente as normas da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e, supletivamente, a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). **Cláusula 37ª** - Os administradores não sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Grajaú, 30 de novembro de 2022.

Sócios: EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL LTDA. - Silvia Carvalho Nascimento e Silva; LSN PARTICIPAÇÕES LTDA. - Silvia Carvalho Nascimento e Silva; RICARDO NASCIMENTO; SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA; REGINA CARVALHO NASCIMENTO; RICARDO CARVALHO NASCIMENTO.

